

## ESTADO DE GOIÁS

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

## PORTARIA Nº 599 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

**RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4° do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **17001159/2006 – 10.642, RESOLVE**:

Art.1º - Outorgar a MANOEL MENDES DE SENA, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 159.049.971-91, RG nº 633.175 2ª Via SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Baixada, no trecho localizado na Fazenda Serra Azul, também conhecida como "Brejo" ou Brejinho", no município de Bonópolis, Estado de Goiás, para derivação durante 2.000 (duas mil) horas por ano de até 3,5 l/s (três vírgula cinco litros por segundo), para uso em piscicultura, com 23 tanques, com área total de 20.930,00 m².

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ARALDO PEDRO STEINDORFF, CREA-GO Nº 744/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada a partir de um barramento já construído(P. 10.631), através de tubulação de 100 mm com registro, com volume útil de 163.785,00 m³ (cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córregoda Baixada.

**Art.** 5° - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento

das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS HÍDRIÇOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de

/ 0

de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário